



RE: Pedido de esclarecimento do PE Nº90005/2025

De SE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srse@pf.gov.br>

Data Qui, 30/10/2025 00:30

Para Departamento Comercial 2 <decom2@mgsclean.net>

1 anexo (232 KB)

SEI_PF - 143252612 - Despacho.pdf;

Boa noite!

Em atendimento ao que fixa o item 11.2. do edital e em atendimento ao pedido de esclarecimento recebido em 27/10/2025, apresento a resposta anexa, elaborada pela área demandante.

SELOG/SR/PF/SE

De: Departamento Comercial 2 <decom2@mgsclean.net>

Enviado: segunda-feira, 27 de outubro de 2025 13:50

Para: SE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srse@pf.gov.br>

Assunto: Pedido de esclarecimento do PE Nº90005/2025

You don't often get email from decom2@mgsclean.net. [Learn why this is important](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia, prezados.

Encaminhamos, em anexo, o pedido de esclarecimento complementar referente ao Pregão Eletrônico Nº90005/2025.

Solicitamos, gentilmente, a análise e o retorno quanto aos pontos apresentados

--

Atenciosamente,

MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO COMERCIAL

CNPJ: 19.088.605/0001-04

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

À

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE
Pregão Eletrônico Nº 90005/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO MGS CLEAN

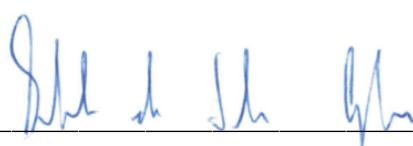
Esclarecimento 1: O serviço está atualmente em execução? E, sendo assim, qual a empresa responsável pela sua prestação?

Esclarecimento 2: É permitido à empresa adotar um sistema próprio de controle de assiduidade, desde que atendidos os requisitos legais previstos na legislação trabalhista vigente?

Esclarecimento 3: Solicitamos esclarecer qual o valor unitário do vale-transporte considerado na composição da estimativa de custos?

Esclarecimento 4: quais serão os postos receberam os pagamentos de periculosidade?

Atenciosamente,



EDUARDO DA SILVA AZEVEDO

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF 013.127.777-45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Processo: [08520.000171/2025-38](#)

Interessado: SR/PF/SE

1. Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 90005/2025-SR/PF/SE, formulado pela empresa interessada em participar do referido certame licitatório.

2. DO PREGOEIRO

2.1. A lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo o Equipe de Planejamento da Contratação e/ou Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

3. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, se não vejamos:

Art. 164

[...]

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe Técnica instituída, este Pregoeiro encaminhou o referido pedido de esclarecimento por meio e-mail, anexo aos autos, para análise dos questionamentos.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. As solicitações de esclarecimentos foram extraídas do email encaminhado pela empresa MGS CLEAN ([143252703](#)):

4.1.1. **PERGUNTA 01:** O serviço está atualmente em execução? E, sendo assim, qual a empresa responsável pela sua prestação?

4.1.1.1. RESPOSTA À PERGUNTA 01:

Sim. A empresa com contrato vigente é a MS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ: 09.334.777/0001-67).

4.1.2. PERGUNTA 02: É permitida à empresa adotar um sistema próprio de controle de assiduidade, desde que atendidos os requisitos legais previstos na legislação trabalhista vigente?

4.1.2.1. RESPOSTA À PERGUNTA 02:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que é possível a utilização de sistema próprio de controle de assiduidade pela empresa contratada, desde que sejam respeitadas todas as exigências legais previstas na legislação trabalhista em vigor, especialmente aquelas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das normas complementares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

O artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, dispõe que os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados deva manter controle de jornada, podendo ser realizada de forma manual, mecânica ou eletrônica. Assim, o uso de um sistema próprio é plenamente viável, desde que o modelo adotado esteja em conformidade com as diretrizes técnicas da Portaria MTE nº 671/2021 - Subseção I: *Do Controle de Jornada Eletrônico* -, ou de outro normativo que venha a substituí-la.

Importante destacar que a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas permanece integralmente com a empresa CONTRATADA. Por essa razão, o sistema de controle de ponto deve garantir fidedignidade, rastreabilidade e segurança das informações, de modo a possibilitar a verificação e auditoria pela equipe de fiscalização do contrato, sempre que solicitado.

Dessa forma, não há impedimento jurídico para que a contratada adote seu próprio sistema de controle de assiduidade, desde que este:

- a) atenda às exigências legais e trabalhistas;
- b) assegure a integridade e a veracidade dos registros de frequência; e
- c) permita o acesso da Administração para fins de acompanhamento e conferência.

Tal entendimento está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparéncia, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância da regularidade trabalhista e da boa execução contratual.

Em síntese, a Administração reconhece a legitimidade do uso de sistemas próprios, desde que observados os parâmetros legais e que tais ferramentas contribuam para um controle efetivo, seguro e transparente das obrigações assumidas pela contratada.

4.1.3. PERGUNTA 03: Solicitamos esclarecer qual o valor unitário do Vale-transporte considerando na composição da estimativa de custos?

4.1.3.1. RESPOSTA À PERGUNTA 03:

O valor unitário do vale-transporte considerado na composição da planilha de custos foi de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), correspondente à tarifa vigente do transporte público municipal de Aracaju/SE, conforme estabelecido e prorrogado pela Resolução nº 01/2025 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SETRANSP.

4.1.4. **PERGUNTA 04:** Quais serão os postos receberam os pagamentos de periculosidade?

4.1.4.1. **RESPOSTA À PERGUNTA 04:**

Os cálculos referentes ao adicional de periculosidade foram elaborados com base no Laudo de Avaliação Ambiental nº 01/2018-SES/CRH/DGP/PF ([142417929](#)), o qual atestou a exposição dos trabalhadores a condições potencialmente perigosas. Assim, aplica-se o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, abrangendo todos os postos de trabalho previstos no contrato, quais sejam: Auxiliar de Manutenção Predial, Copeira, Jardineiro e Lavador de Veículos Oficiais.

5. Isto posto, e considerando ter saneado a dúvida, o conteúdo deste expediente será publicado no Sistema ComprasGov.br, bem como juntado aos autos do processo administrativo deste procedimento licitatório.

(Assinado e datado eletronicamente)

SÉRGIO RICARDO SAMPAIO RODRIGUES

Escrivão de Polícia Federal - Classe Especial

Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe/SE



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RICARDO SAMPAIO RODRIGUES, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143252612&crc=CC06679D.
Código verificador: **143252612** e Código CRC: **CC06679D**.

Referência: Processo nº 08520.000171/2025-38

SEI nº 143252612

Criado por [sergio.srsr](#), versão 11 por [sergio.srsr](#) em 29/10/2025 14:51:06.